



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 99 /2025

**Autoria: Vereadora Aline Silva
Vereadora Mari Lavieja e
Vereadora Luzia Netto**

“Cria a Sala Lilás no âmbito do município com o objetivo de prestar atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Xangri-lá a Sala Lilás com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, conforme tipificação prevista na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Sala Lilás constitui espaço de acolhimento privativo e seguro, destino a garantir o atendimento pela perícia médica, psicológica e pelo serviço psicossocial, resguardando a integridade e a dignidade da vítima.

Art. 2º O Poder Executivo, a seu critério, destinará um local para o funcionamento da Sala Lilás, podendo estar vinculado a unidades próprias do Município.

§ 1º O espaço deverá ser equipado com os meios e materiais necessários para o atendimento especializado, inclusive a mulheres idosas, crianças e adolescentes vítimas de violência ou abuso sexual, de forma a possibilitar exames periciais e coleta de provas, contribuindo para a responsabilização do agressor.

§ 2º O ambiente deverá apresentar características que promovam acolhimento e sensação de segurança, com decoração adequada e mensagens de apoio às vítimas.

Art. 3º A implantação da Sala Lilás tem por finalidade assegurar atendimento humanizado, especializado e integrado às mulheres vítimas de violência, fortalecendo a rede municipal de proteção e garantindo o cumprimento das legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo os protocolos de atendimento, segurança, sigilo e encaminhamento às redes de apoio e proteção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva

Mari Lavieja

Luzia Netto

Vereadoras PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A criação da Sala Lilás no Município de Xangri-Lá representa importante avanço no fortalecimento da rede de proteção às mulheres, em conformidade com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e com a Lei nº 13.505/2017, que estabelece a prioridade do atendimento policial e pericial especializado e humanizado a mulheres vítimas de violência.

O objetivo é oferecer um espaço seguro, reservado e acolhedor, onde a vítima possa receber o suporte necessário, incluindo acolhimento psicossocial, perícia médica e orientação jurídica, garantindo dignidade, respeito e agilidade nos encaminhamentos.

A iniciativa contribui para a coleta qualificada de provas, essencial para a materialidade dos crimes e a responsabilização do agressor, bem como para a prevenção e combate à violência de gênero, reafirmando o compromisso do Município com a proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva

Mari Lavieja

Luzia Netto

Vereadoras, PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E7AD38017D154E2C9307578DE35E0CEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E7AD38017D154E2C9307578DE35E0CEE>